



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

PROJETO DE LEI Nº 014/2025

SÚMULA: Cria e regulamenta a Feira do Empreendedor e do Artesão do Município de Campo Magro.

Art. 1º Fica criada, no Município de Campo Magro, a Feira do Empreendedor e do Artesão, com a finalidade de reunir e valorizar artesãos, produtores locais, agricultores familiares, vendedores ambulantes e demais pequenos empreendedores.

Art. 2º A Feira será realizada a cada dois meses, preferencialmente no primeiro sábado de cada mês, em espaço público a ser definido pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º São objetivos da Feira do Empreendedor e do Artesão:

- I – Tornar a feira um evento cultural fixo no calendário municipal;
- II – Atrair turistas para o município;
- III – Movimentar a economia local;
- IV – Fortalecer o comércio da região;
- V – Oferecer oportunidades de negócio para pequenos empreendedores;
- VI – Incentivar a criação e o crescimento de novos empreendimentos.

Art. 4º Além da feira anual, fica instituída a Feira dos Fabricantes de Móveis Artesanais, a ser realizada duas vezes ao ano, destacando a produção de móveis com os seguintes materiais:

- Fibra sintética;
- Corda náutica;
- Tricô náutico;
- Madeira;
- Fibra natural;
- Alumínio, entre outros.

Art. 5º Objetivos específicos da Feira dos Fabricantes de Móveis Artesanais:

- I – Impulsionar a economia do município;
- II – Atrair compradores de outras cidades;
- III – Consolidar Campo Magro como referência na fabricação de móveis artesanais.

Art. 6º Os interessados em participar das feiras deverão realizar cadastro junto à Prefeitura Municipal.



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

§1º A obtenção de alvarás específicos, quando exigidos, será de responsabilidade do feirante.

Art. 7º Compete à Prefeitura Municipal de Campo Magro:

- I – Disponibilizar espaços públicos e fornecer estrutura necessária para os eventos;
- II – Providenciar os alvarás necessários com antecedência mínima de 20 dias;
- III – Apoiar a divulgação dos eventos por meio dos canais oficiais do município.

Art. 8º A distribuição dos participantes será feita da seguinte forma:

- I – 80% para expositores do município;
- II – 20% para participantes de outras localidades.

Art. 9º A organização das feiras será conduzida pela Associação dos Empreendedores, em parceria com a Prefeitura Municipal, garantindo a gestão eficiente e estruturada dos eventos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campo Magro, 24 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANKLEY PERUCI
Data: 13/05/2025 14:49:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vereador – Câmara Municipal de Campo Magro



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

JUSTIFICATIVA

A criação da Feira do Empreendedor e do Artesão em Campo Magro é uma iniciativa fundamental para promover o desenvolvimento econômico, cultural e social do município. Ao oferecer um espaço regular para artesãos, e vendedores ambulantes, a feira incentiva a valorização da produção local, fomenta o empreendedorismo e gera oportunidades de renda para os participantes. Além disso, a realização de eventos bimestrais e anuais atrai turistas e visitantes de outras regiões, contribuindo para o fortalecimento do comércio e do turismo local. A parceria com a Associação dos Empreendedores e o apoio da Prefeitura garantem uma gestão eficiente, promovendo a inclusão social e o crescimento sustentável do município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campo Magro, 24 de março de 2025.



Documento assinado digitalmente
FRANKLEY PERUCI
Data: 13/05/2025 14:49:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>